

## **ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA CONSULTA À COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

Para efeitos dos artigos 60.º e 61.º da Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e demais legislação aplicável, os processos a remeter à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regimento de Funcionamento devem ainda conter as peças escritas e desenhadas a seguir descritas.

Deve ter-se em conta o Despacho n.º 8591/22, de 13 de julho que define os requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios e o documento “Enquadramento da análise de risco e das medidas de contenção e proteção contra incêndios” disponível em <https://www.cm-portimao.pt/index.php/menus/servicos/protecao-civil/gabinete-tecnico-florestal>.

### **I. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS (art.º 60º)**

#### **Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente**

1. Requerimento;
2. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística, que deve identificar:
  - a. Localização, secção e artigo matricial do prédio;
  - b. Caracterização da área envolvente;
    - i. Ocupação do solo e edificado;
    - ii. Acessos;
  - c. O uso a que se destinam os edifícios;
  - d. Caracterização da intervenção proposta;
  - e. Ausência de alternativa de realocação fora de APPS (áreas prioritárias de prevenção e segurança);
  - f. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;
  - g. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível (FGC);

- h. Medidas de minimização de perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma FGC com largura de 50 m em redor do edifício;
    - i. Registo fotográfico da edificação a intervencionar e da área envolvente;
- 3. Plantas de localização (obtidas em <https://geoportal.cm-portimao.pt/>):
  - a. Planta de localização à escala de 1:10.000;
  - b. Planta de localização sobre carta militar à escala 1:25.000;
  - c. Extrato da carta de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- 4. Planta do prédio com os edifícios existentes e a situação de cada um (a manter, a demolir e/ou reconstruir), representada em legenda, incluindo os afastamentos às extremas do(s) que sofrerá(ão) intervenção(ões) (faixas de gestão de combustíveis), bem como as infraestruturas viárias e planos de água, se aplicável;
- 5. Reconhecimento da Câmara Municipal de Portimão de como se trata de uma obra de reconstrução de edifício destinado a habitação própria permanente (da responsabilidade do Município);
- 6. Afastamento à extrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocação da implantação do edifício, nos termos dos instrumentos de gestão territorial eficazes, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela Câmara Municipal de Portimão;
- 7. Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
- 8. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a faixa de gestão de combustíveis é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação (Anexo I).

**Obras de reconstrução de edifícios destinados a atividade económica**

1. Requerimento;
2. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística, que deve identificar:
  - a. Localização, secção e artigo matricial do prédio;
  - b. Caracterização da área envolvente;
    - i. Ocupação do solo e edificado;
    - ii. Acessos;
  - c. O uso a que se destinam os edifícios;
  - d. Caracterização da intervenção proposta;
  - e. Ausência de alternativa de realocação fora de APPS (áreas prioritárias de prevenção e segurança);
  - f. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;
  - g. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível (FGC);
  - h. Medidas de minimização de perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma FGC com largura de 50 m em redor do edifício;
  - i. Registo fotográfico da edificação a intervencionar e da área envolvente;
3. Plantas de localização (obtidas em <https://geoportal.cm-portimao.pt/>):
  - a. Planta de localização à escala de 1:10.000;
  - b. Planta de localização sobre carta militar à escala 1:25.000;
  - c. Extrato da carta de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
4. Planta do prédio com os edifícios existentes e a situação de cada um (a manter, a demolir e/ou reconstruir), representada em legenda, incluindo os afastamentos às extremas do(s) que sofrerá(ão) intervenção(ões) (faixas de gestão de combustíveis), bem como as infraestruturas viárias e planos de água, se aplicável;
5. Reconhecimento de interesse municipal (da responsabilidade do Município);
6. Reconhecimento da Câmara Municipal de Portimão de como se trata de uma obra de reconstrução de edifício destinado a atividade económica (da responsabilidade do Município);
7. Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocação da implantação do edifício, nos termos dos instrumentos de gestão territorial eficazes, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com

ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela Câmara Municipal de Portimão;

8. Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
9. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a faixa de gestão de combustíveis é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação (Anexo I).

**Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos**

1. Requerimento;
2. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística, que deve identificar:
  - a. Localização, secção e artigo matricial do prédio;
  - b. Caracterização da área envolvente;
    - i. Ocupação do solo e edificado;
    - ii. Acessos;
  - c. O uso a que se destinam os edifícios;
  - d. Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico;
  - e. Caracterização da intervenção proposta;
  - f. Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS (áreas prioritárias de prevenção e segurança);
  - g. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
  - h. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível (FGC);
  - i. Medidas de minimização de perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma FGC com largura de 100 m em redor do edifício ou do conjunto de edifícios;
  - j. Registo fotográfico da edificação a intervencionar e da área envolvente;
3. Plantas de localização (obtidas em <https://geoportal.cm-portimao.pt/>):
  - a. Planta de localização à escala de 1:10.000;
  - b. Planta de localização sobre carta militar à escala 1:25.000;
  - c. Extrato da carta de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
4. Planta do prédio com os edifícios existentes e a situação de cada um (a manter, a demolir e/ou reconstruir), representada em legenda, incluindo os afastamentos às extremas do(s) que sofrerá(ão) intervenção(ões) (faixas de gestão de combustíveis), bem como as infraestruturas viárias e planos de água, se aplicável;
5. Reconhecimento de interesse municipal (da responsabilidade do Município);
6. Reconhecimento da Câmara Municipal de Portimão de como se trata de uma obra destinada a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal

ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos (da responsabilidade do Município);

7. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a faixa de gestão de combustíveis é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação (Anexo I).

**II. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS (n.º 3 do art.º 61º) - Para redução até um mínimo de 10m a largura da faixa**

**Obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural**

**Obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração**

**Edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica**

**Edifícios integrados em infraestruturas de transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos)**

1. Requerimento;
2. Memória descritiva e justificativa da operação urbanística, que deve identificar:
  - a. Localização, secção e artigo matricial do prédio;
  - b. Caracterização da área envolvente;
    - i. Ocupação do solo e edificado;
    - ii. Acessos;
  - c. O uso a que se destinam os edifícios;
  - d. Caracterização da intervenção proposta;
  - e. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;
  - f. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível (FGC);
  - g. Medidas de minimização de perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma FGC com a largura pretendida em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
  - h. Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior à largura pretendida;

- i. Registo fotográfico da edificação a intervencionar e da área envolvente;
3. Plantas de localização (obtidas em <https://geoportal.cm-portimao.pt/>):
  - a. Planta de localização à escala de 1:10.000;
  - b. Planta de localização sobre carta militar à escala 1:25.000;
  - c. Extrato da carta de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
4. Planta do prédio com os edifícios existentes e a situação de cada um (a manter, a demolir e/ou reconstruir), representada em legenda, incluindo os afastamentos às extremas do(s) que sofrerá(ão) intervenção(ões) (faixas de gestão de combustíveis), bem como as infraestruturas viárias e planos de água, se aplicável;
5. Pedido do requerente em função da análise de risco, subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas;
6. Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
7. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a faixa de gestão de combustíveis é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação (Anexo I).

# **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome),  
residente em \_\_\_\_\_  
NIF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
declara, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Portimão.

Portimão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)